

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Prefeitura Municipal
CNPJ nº 08.095.960/0001-94

LEI Nº 442/2005

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE ATOS
OFICIAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI(RN), no
uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. As Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Editais de
Licitação em todas as Modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e outros atos
administrativos e contratos serão, sem prejuízo da possibilidade de publicação
no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União, obrigatoriamente
publicados no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de São João
do Sabugi.

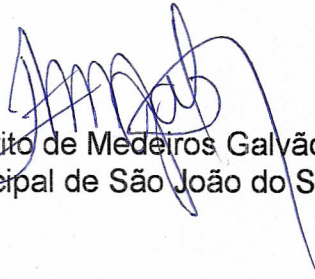
Parágrafo único – O ato administrativo deve ser fixado antes do
evento ou medida a que se refere e permanecerá fixado, se outro prazo legal
não definir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas no quadro de avisos da sede
da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi – RN.

Art. 2º. Fica facultado ao Município de São João do Sabugi a
utilizar outros meios de comunicação para divulgação de seus atos legais e
administrativos, projetos, ações e serviços públicos, cujo teor de publicidade
atenderá ao que preceitua o artigo 37, § 1º., da Constituição Federal.

Parágrafo único – As despesas decorrentes com publicidade e
divulgação estão previstas no Orçamento Municipal vigente para 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições contrárias.

São João do Sabugi –RN, 17 de janeiro de 2005


Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal de São João do Sabugi